



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XIX Edição Nº
1863

Programa de incentivo a formação profissional atende adolescentes de Mangaratiba

Com a iniciativa, moradores da cidade de 15 a 17 anos são preparados e inseridos no mercado de trabalho

A fim de ampliar a formação profissional de adolescentes, a Fundação da Infância e Adolescência do Rio do Janeiro (FIA), em parceria com a Prefeitura de Mangaratiba, acaba de iniciar no município a terceira turma do Programa de Trabalho Protegido na Adolescência (PTPA). Com a iniciativa, moradores da cidade de 15 a 17 anos são preparados e inseridos no mercado de trabalho.

O projeto é desenvolvido pela FIA/RJ em parceria com a UERJ, e tem como propósito oferecer aos adolescentes, de ambos os sexos, oportunidade de inserção qualificada no mundo do trabalho por meio das articulações e parcerias promovidas pela FIA com instituições públicas e privadas.

Segundo o Prefeito de Mangaratiba, Alan Bombeiro, este programa faz a diferença na vida dos jovens do município, que estão na busca por qualificação e oportunidades.

A Vereadora Cecília Cabral, que trouxe a iniciativa para a cidade em 2022, exaltou a importância do PTPA.

“Este programa vem sendo uma oportunidade ímpar de oferecer acesso ao mercado trabalho e qualificação para nossos jovens. Ajudei a trazer esse projeto para Mangaratiba em 2022, com o apoio dos deputados Chiquinho e Pedro Brazão, e hoje celebramos o início da ter-



ceira turma. Quero agradecer a parceria do Prefeito Alan Bombeiro, do Deputado Luiz Claudio Ribeiro, e da FAETEC, por fazerem parte deste movimento tão importante, voltado ao crescimento profissional dos nossos adolescentes”.

A sede do PTPA está localizada na FAETEC de Mangaratiba, que fica localizada na Av. Frei Affonso, s/nº - Praia do Saco.

Participaram da cerimônia de abertura da terceira turma do PTPA o Deputado Federal Chiquinho Brazão, o Secretário

de Defesa Civil, Paulo Rogério Escarani, os vereadores Aristides e Rômulo Carcará, além de representantes da FIA e do Governo do Estado.

Sobre o PTPA:

Para participar do PTPA os adolescentes devem ter de 15 a 17 anos e estarem matriculados, frequentando efetivamente o Ensino Fundamental ou Médio, ou serem oriundos de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família ou Renda Melhor Jovem. Também podem participar adolescentes que estejam

cumprindo medidas sócias educativas.

O Programa, que viabiliza vagas de estágio, também inclui um curso preparatório com duração de 4 meses, totalizando 320 horas de aulas, distribuídas entre sete módulos: Português e Redação / Matemática e Raciocínio Lógico/ Humanidades Aplicadas/ Noções Administrativas e Financeiras/ Técnica, Tecnologia e Mídias Sociais/ Música, Teatro e Produção Artístico-Cultural/ Resiliência.

PORTARIA N.º 1045 DE 25 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 836, de 18 de fevereiro de 2020 e tendo em vista a Portaria nº 3333/21, RESOLVE:

Alterar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que passa a ser constituída pelos membros abaixo indicados, a partir da presente data, devendo ser observado que na ausência do Presidente da Comissão, qualquer dos membros poderá substituí-lo e ter a presença mínima de 03 (três) membros na condução dos trabalhos, conforme estabelece o art. 51 da Lei Federal nº 8666/93.

- 1. Fabio Cavalcante de Brito – Cód. 73504 - PRESIDENTE
- 2. Luciano Messias dos Santos – Cód. 73505 – MEMBRO
- 3. Mariana de Vasconcellos Pontes Alves – Cód. 3343 - MEMBRO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 25 de julho de 2023.
Alan Campos da Costa
Prefeito

AVISO DE REVOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL NO “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS” Nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba através de seu Pregoeiro vem informar a Revogação referente ao PREGÃO PRESENCIAL NO “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS” Nº 019/2022 , tendo como objeto a Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada para futura e eventual aquisição de Materiais de Higiene Pessoal para atender as necessidades dos Alunos da Rede Municipal de ensino, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital, após solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por motivo de conveniência e oportunidade de interesse público conforme Art. 49 da Lei Federal 8666/93.

Mangaratiba-RJ, 25 de julho de 2023.
Elen Garcia Machado
Pregoeira
Port. 3330/2021.

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichtl	Secretário Municipal de Segurança Bruno Soares da Silva	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Aliton Soares Junior	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Mair Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Michel Elizário Santos	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procurador Geral do Município Ademilson Costa	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Braz Marcos da Silva Marques (cumulativamente)	Secretário Municipal de Meio Ambiente Shayene Figueiredo Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Davi dos Santos Farias
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Fundação Mário Peixoto Cecilia Ribeiro Cabral	Doriedson Thimoteo da Costa
Controlador Geral do Município Jacques Barbosa Pereira (cumulativamente)	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	Romulo dos Santos Nogueira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Kaio Luiz Peixoto Frejanes	Hugo Dourado Graçano
	Secretário Municipal de Trânsito Evandro Ramalho da Silva		João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Emilson dos Santos Coelho
			Rodrigo Santos Bondim
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



Resolução nº. 01/2023FMP – Diretrizes da Análise Técnica

A **Presidente da Fundação Mário Peixoto** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º § 1º da Lei nº 1.208, de 06 de junho de 2019, resolve estabelecer o seguinte procedimento que deverá ser observado no processo de tombamento de bens imóveis e moveis:

RESOLVE:

1. Estabelecer as diretrizes e os procedimentos que seguem, a serem observados pelo órgão técnico de apoio nos estudos de caracterização da delimitação do espaço envoltório de bens em processo de tombamento e, bem assim, os fatores que deverão ser levados em conta na análise de projetos, planos e propostas de construção, reforma e utilização de prédio e terrenos situados nas áreas envoltórias de bens já tombados, na seguinte conformidade:
 - 1.1. Localizar em mapa a edificação a ser tombada e indicar suas características - volumetria, idade, tipos de elevações, cores.
 - 1.2. Proceder ao estudo da área de interesse potencial para garantir a visibilidade do imóvel a ser tombado, em função da distância, do relevo, eventuais eixos de simetria, faixas de deslocamento de pedestres e veículos, áreas públicas e áreas particulares passíveis de construção de edificações.
 - 1.3. Delimitar a área envoltória de forma a:
 - 1.4. maximizar o interesse das perspectivas a serem abertas ao longo das faixas de deslocamento dos pedestres e veículos;
 - 1.5. enfatizar os valores estéticos e históricos do imóvel a ser tombado, ressaltando eventuais contrastes em relação ao meio circundante e dispondo os elementos do ambiente na forma de um conjunto harmônico e coerente, mesmo que gerados em épocas distintas;
 - 1.6. minimizar os gastos públicos decorrentes.
 - 1.7. Realizar estudos visando a previsão de prováveis transformações futuras no uso e ocupação da área, estabelecendo diretrizes para o seu controle.
2. De acordo com as características e peculiaridades de cada caso, poderão ser estabelecidas diretrizes específicas, diversas das fixadas nesta Resolução, para a delimitação da área envoltória de determinado bem, a critério do Setor de Pesquisa Histórica da FMP ou por sugestão do órgão técnico de apoio, aprovada pelo CMPMC.
3. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mangaratiba 04, Julho de 2023.


Cecília Cabral
Presidente
Fundação Mário Peixoto
Matrícula: 380

Cecília Ribeiro Cabral
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



Resolução nº. 02/2023FMP – Diretrizes de Trabalhos Técnicos

A **Presidente da Fundação Mário Peixoto** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º § 1º da Lei nº 1.208, de 06 de junho de 2019, resolve estabelecer o seguinte procedimento que deverá ser observado nos processos de tombamentos de bens imóveis e moveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes que seguem, a serem consideradas pelo Setor de Pesquisa Histórica da FMP quanto aos elementos em estudos das edificações, conjuntos arquitetônicos ou urbanísticos, em processo de tombamento:

I - Identificação do bem com indicação de datas, materiais, técnicas construtivas, formas, autoria e demais elementos necessários;

II - quantidade de elementos ou conjuntos de elementos similares existentes à data do estudo, na cidade ou no próprio bairro e originalidade ou frequência à época da sua construção;

III - valor do bem ou dos seus elementos, sob o ponto de vista tecnológico, estético, científico e histórico;

IV - função do bem ou dos seus elementos, no processo de transformação da Cidade ou do próprio bairro;

V - relação entre a existência do bem ou de seus elementos e a ocorrência de fatos históricos de importância para a Cidade ou para o próprio bairro;

VI - importância dos elementos do bem em estudo e do seu conjunto para a manutenção da qualidade ambiental dos espaços públicos da cidade ou do bairro;

VII - importância dos elementos naturais locais para a preservação e valorização da paisagem e das espécies vivas da região.

Art. 2º - Deverão também ser consideradas:

I - a existência de outros imóveis tombados ou a tomba nas imediações, com possibilidade de criação de visuais ou área cujo valor seja ampliado por tal proximidade, indicando-se as razões dessa valorização;

II - a possibilidade de preservação ou criação de perspectivas com valorização da paisagem por meio de intervenções específicas na morfologia urbana existente;

III - o estado de conservação dos elementos componentes da edificação, do conjunto arquitetônico ou urbanístico;

IV - a viabilidade de eventual recuperação, restauro e preservação dos imóveis por intervenção do Poder Público.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



Art. 3º - Poderão ser utilizadas e detalhadas diretrizes específicas, diferentes das fixadas nesta Resolução, de acordo com as características de cada caso, a critério do CMPCM ou por sugestão do Setor de Pesquisa Histórica, aprovado pelo CMPCM.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba 04, Julho de 2023.


Cecília Cabral
Presidente
Fundação Mário Peixoto
Matrícula: 380

Cecília Ribeiro Cabral
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



Resolução nº. 03/2023FMP – Procedimentos e Processos de Tombamento

A **Presidente da Fundação Mário Peixoto** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º § 1º da Lei nº 1.208, de 06 de junho de 2019, resolve estabelecer o seguinte procedimento que deverá ser observado no processo de tombamento de bens imóveis e moveis:

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer interessado, proprietário ou não do respectivo bem, de Conselheiro ou do órgão técnico de apoio do Conselho, protocolado junto a Diretoria Administrativa da FMP.

Parágrafo Único - O pedido deverá estar instruído com dados para localização do bem, acompanhado de justificativa e documentação sumária.

Art. 2º – A Diretoria Administrativa da Fundação encaminhará o pedido para a Equipe Técnica do Setor de Pesquisa Histórica da FMP, para emissão de parecer preliminar sobre a importância do bem e da abertura do processo de tombamento, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a critério.

Art. 3º - O pedido e o parecer técnico preliminar serão encaminhados à Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba - CMPCM, que promoverá sua distribuição a um Conselheiro para relatório, na forma e no prazo regimental.

Art. 4º - Devidamente relatado, o pedido será submetido ao CMPCM.

Art. 5º - Caso o Conselho delibere pela abertura do processo de tombamento, a Presidência da Fundação Mário Peixoto providenciará:

- I - publicação da respectiva Resolução, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da deliberação, no Diário Oficial do Município e em pelo menos um jornal de grande tiragem;
 - II- notificação ao proprietário, pessoal ou por carta com aviso de recebimento;
 - III- comunicação aos órgãos municipais responsáveis pela concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização do prédio;
 - IV- comunicação ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.
- §1º** - A notificação do proprietário será feita por edital quando este se recusar a recebê-la, ou não for localizado.
- §2º** - No caso de tombamento de perímetros urbanos, a notificação será feita sempre por edital.
- §3º** - Serão juntados aos autos do processo cópias das publicações, da notificação e das comunicações a que se refere este artigo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



Art. 6º - Após as providências do artigo anterior, a Diretoria Administrativa encaminhará o processo à Equipe Técnica para análise técnica e parecer final, do qual constarão as seguintes informações:

I - Descrição do bem ou conjunto de bens cujo tombamento se pretende e seu valor histórico, cultural e ambiental;

II - Indicação da função dos elementos físicos componentes do bem na definição de seu valor;

III - Pronunciamento técnico conclusivo quanto ao tombamento, destacando os elementos significativos do bem a ser preservado.

Parágrafo único - Na análise técnica e parecer final deverão ser observadas as diretrizes constantes das Resoluções 01/2023FMP e 02/2023FMP.

Art. 7º - O processo com o respectivo parecer final será encaminhado à Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba que promoverá sua distribuição ao Conselheiro Relator.

Artigo 8º - Devidamente relatado o processo será submetido ao Conselho na forma regimental.

§1º - Caso a deliberação do Conselho seja favorável ao tombamento, a Assistência Jurídica da FMP, poderá auxiliar na elaboração da Resolutiva Resolução.

§2º - Caso a deliberação do Conselho seja desfavorável, o processo será arquivado, mediante Resolução, dando-se conhecimento ao proprietário, aos órgãos municipais competentes e aos órgãos de preservação.

Art. 9º - O processo de tombamento com a respectiva Resolução serão encaminhados ao Secretário Municipal de Cultura para deliberação sobre a efetivação do tombamento.

§1º - O ato será publicado no Diário Oficial do Município de Mangaratiba, do qual caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, contestação, protocolada junto à Secretaria Administrativa da FMP, por qualquer pessoa física ou jurídica.

§2º - Se o tombamento não for efetivado, o processo será devolvido a FMP para conhecimento e para providenciar comunicação ao proprietário, aos órgãos municipais competentes e aos órgãos de preservação e, a seguir, seu arquivamento.

Art. 10 - Apresentada contestação será observado o seguinte:

I - parecer preliminar da equipe técnica;

II - parecer do Conselheiro Relator;

III - votação do Conselho, com a presença mínima de 2/3 de seus membros, que deverá ser feita por maioria de votos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



§1º - Deliberando o CMPCM pela manutenção do tombamento, o processo será encaminhado ao Prefeito para homologação da Resolução.

§2º - Deliberando o CMPCM pela revogação do tombamento ou não sendo a Resolução de Tombamento homologada pelo Prefeito, será observado o disposto no parágrafo 2º do artigo anterior.

Art. 11 - Tombado o bem, o Setor de Pesquisa Histórica da FMP providenciará:

- I** - no caso de bem imóvel: assentamento da Respectiva Resolução no Registro de Imóveis;
- II** - no caso de bem móvel: assentamento da Respectiva Resolução no Registro de Títulos e Documentos;
- III** - Inscrição no livro de tombo respectivo;
- IV** - comunicação aos órgãos municipais competentes e aos órgãos de preservação.

Art. 12 - Das Resoluções do CMPCM mencionadas neste ato, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, por qualquer interessado.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba 04, Julho de 2023.


Cecília Cabral
Presidente
Fundação Mário Peixoto
Matrícula: 380

Cecília Ribeiro Cabral
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



Resolução no. 04/2023FMP – Regulamentação de Procedimentos de Registro de Bens Imaterias

A **Presidente da Fundação Mário Peixoto** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º § 1º da Lei no 1.208, de 06 de junho de 2019, resolve estabelecer o seguinte procedimento que deverá ser observado no processo de registro de Bens Imaterias:

RESOLVE:

Art.1º - O REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL (RPCI) será inscrito em um ou mais dos seguintes livros, depositados no Setor de Pesquisa Histórica da FMP:

I - Livro de Registro dos Saberes: onde serão inscritos conhecimentos, modos de fazer e saberes enraizados no cotidiano dos grupos sociais ou comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações: onde serão inscritos festas e rituais que marcam práticas sociais ligadas ao trabalho, à religiosidade, ao entretenimento ou outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão: onde serão inscritas manifestações orais, literárias, musicais, plásticas, folclóricas, cênicas e lúdicas que constituem referência cultural de grupos sociais;

IV - Livro de Registro de Sítios e Espaços: onde serão inscritos locais de referência às memórias, como feiras, mercados, santuários, praças, paisagens e demais locais onde se reproduzem práticas culturais coletivas;

§ Único - Os instrumentos, objetos, artefatos, lugares, elementos da natureza e demais suportes materiais que são associados às manifestações culturais imateriais Mangaratibenses, poderão ser objeto de registro desde que, obrigatoriamente, feito em conjunto com a prática cultural.

Art. 2º - O requerimento para instauração do Processo Administrativo de Registro será sempre dirigido ao Diretora Administrativa da FMP.

Art. 3º - O requerimento será apresentado em documento original, datado e assinado, acompanhado das seguintes informações e documentos:

- Identificação do proponente (denominação, endereço, telefone, e-mail etc.);
- Denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre;
- Justificativa do pedido: descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;
- Declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



- Declaração formal do proponente se conta com parceria ou apoio de entidades competentes para desenvolvimento da instrução técnica;
- Referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo;
- Referências bibliográficas e documentais pertinentes;
- Produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem, a exemplo dos mencionados nos itens I e II deste artigo;
- Reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem;
- Avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade;
- Proposição de ações para a salvaguarda do bem, com o objetivo de apoiar sua continuidade de modo sustentável, no sentido da melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e reprodução que possibilitem sua existência.

Art. 4º - O processo administrativo de Registro será encaminhado ao Setor de Pesquisa Histórica da FMP, que emitirá parecer técnico conclusivo acerca da proposta de registro. Após, será encaminhado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba - CMPCM para deliberação sobre o registro do bem imaterial ou arquivamento da solicitação.

§ único - Com a divulgação da decisão por publicação no Diário Oficial, qualquer interessado poderá apresentar recurso do deferimento ou indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, devidamente fundamentado e instruído dirigido a Fundação Mário Peixoto - FMP.

Art. 5º - Se deliberado o registro o bem inscrito em um ou mais livros correspondentes e receberá o título de "Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Mangaratiba".

Art. 6º - Para assegurar ao bem proposto para Registro ampla divulgação e promoção, a instituição responsável pela instrução técnica do processo administrativo de registro deverá:

- Ceder gratuitamente ao município de Mangaratiba os direitos autorais para fins de promoção, e divulgação, bem como o direito de uso e reprodução, sob qualquer forma, dos produtos e subprodutos resultantes do trabalho de instrução técnica, resguardado o crédito de autor;

- Colher todas as autorizações que permitam a FMP o uso de imagens, sons e falas registrados na instrução do processo.

Art. 7º - A Fundação Mário Peixoto promoverá as ações necessárias à conservação, guarda e acesso à documentação produzida nos processos de Registro.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



Art. 8º - No máximo a cada dez anos, a FMP procederá à reavaliação dos bens culturais registrados, emitindo parecer técnico que demonstre a permanência ou não dos valores que justificaram o Registro.

§ Único - O parecer de reavaliação será enviado ao proponente e demais participantes do processo, que terão 30 (trinta) dias para se manifestar por escrito, comprovando a permanência e a importância do objeto do registro realizado anteriormente.

Art. 9º - O Processo Administrativo de Registro, acompanhado do parecer de reavaliação e da manifestação dos participantes do processo, será encaminhado ao Setor de Pesquisa Histórica da FMP, que o submeterá ao CMPCM para decisão sobre a revalidação ou não do título de "Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Mangaratiba", conferido ao bem anteriormente.

§ 1º - A decisão do Conselho de revalidar ou não o título será averbada pelo CMPCM à margem da inscrição do bem no Livro de Registro correspondente.

§ 2º - Negada a revalidação do título pelo Conselho, o Registro do bem será mantido como referência cultural de seu tempo.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba 04, Julho de 2023.


Cecília Cabral
Presidente
Fundação Mário Peixoto
Matrícula: 380

Cecilia Ribeiro Cabral
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



Resolução no. 05/2023FMP – Sobre Organização do Setor de Pesquisa Histórica da Fundação Mário Peixoto

A **Presidente da Fundação Mário Peixoto** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º § 1º da Lei nº 1.208, de 06 de junho de 2019, resolve estabelecer o seguinte procedimento que deverá ser observado no processo de registro e tombamento:

CONSIDERANDO a importância da pesquisa histórica para a preservação e divulgação da memória e da cultura de nossa sociedade, a Fundação Mário Peixoto estabelece a seguinte resolução para a organização do seu setor de pesquisa histórica.

RESOLVE:

1 - Objetivos do Setor de Pesquisa Histórica:

- 1.1 - Coletar, preservar e estudar documentos, artefatos e materiais históricos relevantes para a história da Fundação Mário Peixoto e suas áreas de atuação.
- 1.2 - Realizar pesquisas e estudos sobre temas relacionados à história local, regional e nacional, com ênfase nas áreas de interesse da Fundação.
- 1.3 - Promover a divulgação do conhecimento histórico por meio de publicações, exposições e eventos acadêmicos.
- 1.4 - Responsável pela salvaguarda dos livros de tombamentos patrimonial.
- 1.5 - O setor será responsável pelos pareceres técnicos no que se refere a Lei Municipal nº 1.208 de 06 de junho de 2019.

2 - Estrutura Organizacional:

- 2.1 - O Setor de Pesquisa Histórica será composto por uma equipe multidisciplinar de pesquisadores, historiadores e profissionais especializados na área.
- 2.2 - Será designado um Coordenador responsável pelo setor, que terá a função de supervisionar as atividades, promover a integração da equipe e garantir a qualidade das pesquisas realizadas.

3 - Organização dos Recursos:

- 3.1 - Será estabelecido um acervo de documentos, fotografias, vídeos, entrevistas e outros materiais relevantes para a pesquisa histórica. Esse acervo será organizado de forma sistemática, com registros detalhados e acesso controlado.
- 3.2 - Será criada uma biblioteca especializada em história, com acervo atualizado e acesso facilitado aos pesquisadores internos e externos à Fundação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



4 - Procedimentos de Pesquisa:

4.1 - Serão estabelecidos critérios claros e transparentes para a seleção e execução de projetos de pesquisa histórica, levando em consideração a relevância, a originalidade e o impacto dos estudos propostos.

4.2 - Será incentivada a realização de parcerias com instituições de pesquisa, universidades e outros órgãos, visando à troca de conhecimento e ao fortalecimento das atividades de pesquisa.

5 - Divulgação e Acesso à Informação:

5.1. Será estimulada a produção de publicações, artigos, relatórios e outros meios de divulgação do conhecimento histórico gerado pela Fundação.

5.2. Serão organizadas exposições temáticas e eventos acadêmicos para compartilhar os resultados das pesquisas realizadas e promover o diálogo com a comunidade.

6 - Capacitação e Atualização:

6.1. Serão oferecidos programas de capacitação e atualização para os pesquisadores do setor, visando ao aprimoramento de suas habilidades e conhecimentos.

6.2. Será incentivada a participação em congressos, seminários e cursos relacionados à pesquisa histórica, a fim de manter a equipe atualizada sobre as tendências e avanços na área.

7 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Mangaratiba 04, Julho de 2023.


Cecília Cabral
Presidente
Fundação Mário Peixoto
Matrícula: 380

Cecília Ribeiro Cabral
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. II e art. 26, ambos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação Nº 04/2023 SMS, conforme abaixo descrito:

Fundamentação legal: Art. 24, inciso II e art. 26, ambos da Lei n. 8.666/93.

Favorecido: AVODAH CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA – CNPJ 04.851.066/0001-46

Objeto: Aquisição de materiais de proteção individual para atender as necessidades do setor de higienização do Hospital Municipal Victor de Souza Breves

Valor: R\$ 8.507,70 (oito mil quinhentos e sete reais e setenta centavos).

Prazo de entrega: Imediato

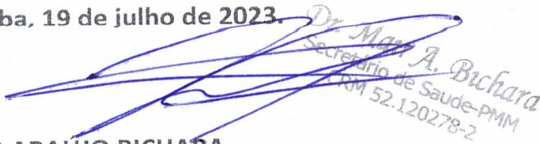
Dotação Orçamentária:

03.01.01.10.304.0007.2030.4.4.90.52.99.1600

03.01.01.10.304.0007.2030.3.3.90.30.99.1600

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 19 de julho de 2023.


MAIR ARAÚJO BICHARA
Secretário Municipal de Saúde



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal